



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Flores para a Legislatura de 01-01-2005 a 31-12-2008 e dá outras providências.

GISSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$786,01 (setecentos e oitenta e seis reais e um centavo).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação de natureza indenizatória, a importância de R\$393,01 (Trezentos e noventa e três reais e um centavo).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo único: As viagens do Presidente independente de deliberação do plenário, devendo, devendo na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria sobre a qual for convocada, recebendo os Vereadores, à título de indenização por convocação, valor correspondente a 25% do subsídio.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Parágrafo único: A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio no valor de 25% por sessão.

Parágrafo único: Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 27 de julho de 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 27/07/04
JS